



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## JUSTIFICATIVA - PL 0262/2021

A Constituição Federal, no artigo 205, menciona que A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seu artigo 2º, assegura que A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. No inciso III do artigo 4º a lei também garante o atendimento educacional especializado:

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

Sobre a educação especial, o artigo 58 Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Para o cumprimento do LDBEN o decreto nº 6.571 de 17 de setembro de 2008 no artigo 1º estabelece que:

Art. 1º A União prestará apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na forma deste Decreto, com a finalidade de ampliar a oferta do atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino regular.

Diversas leis asseguram a inclusão de alunos com deficiência, e não caberia aqui mencioná-las uma a uma, embora políticas públicas tende-se voltado cada dia mais ao tema, pode-se dizer que transtornos de aprendizagem ainda é tratado de forma muito tímida no âmbito escolar.

Proporcionar a inclusão, além de garantir a matrícula aos alunos com necessidades em uma sala de aula, é preparar a escola, os professores e todos envolvidos para que trabalhem para permitirem o desenvolvimento cognitivo e social.

Essa intervenção pode reduzir risco de bullying, minimizar a exclusão social muitas vezes sofridas por esses alunos. Segundo a Associação Brasileira de Déficit de Atenção - ABDA Prejuízos na auto estima, rendimento escolar e profissional abaixo da real capacidade, conflitos com colegas e cônjuges, maior comorbidade com outras doenças, como depressão, ansiedade, dentre outras, maior tendência maior a te múltiplos casamentos, gestações indesejadas, abuso de álcool e drogas, são algumas das possíveis consequências que a falta do tratamento do TDAH traz para a vida das pessoas.

Segundo a Organização Pan-Americana de Saúde OPAS-Brasil:

Transtornos comportamentais na infância são a 6ª maior causa de carga de doença entre adolescentes. A adolescência pode ser uma época em que regras e limites são testados. No entanto, os transtornos comportamentais na infância representam comportamentos repetidos, graves e não apropriados à idade, como hiperatividade e desatenção (como

Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade) ou comportamentos destrutivos ou desafiadores. Os transtornos comportamentais na infância podem afetar a educação dos adolescentes e, às vezes, estão associados ao contato com sistemas judiciais.

Tendo exposto, esperamos que a propositura venha contribuir para uma melhor qualidade de vida da criança e adolescente, onde a tríplice família, escola e profissionais da saúde possam se unir no objetivo de minimizar as limitações impostas pelos transtornos de aprendizagem, dando as essas crianças e adolescentes um apoio para conseguirem enfrentar esse obstáculo que transcende o ambiente escolar.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/05/2021, p. 113

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).